



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE
(81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 73 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a Política de Segurança e Saúde do Trabalho (PSST) do IFPE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - o Processo nº 23295.010394.2018-89;
- II - a 3ª Reunião Ordinária de 1º/7/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança e Saúde do Trabalho (PSST) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.


ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO A SER SUBMETIDA AO CONSELHO SUPERIOR

Dispõe Sobre a Política de Segurança e Saúde do Trabalho (PSST) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 7º, inciso XXII e no art. 39 § 3º da Constituição Federal, de 1988; na Portaria MTb 3.214, de 08 de junho de 1978 (NR's); no art. 4º, inciso I do Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009 (SIASS); no art. 6º da Portaria nº 3, de 07 de maio de 2010 (NOSS); no art. 2º da Portaria nº 3, de 25 de março de 2013 (PASS); no Decreto nº 7.602, de 07 de novembro de 2011 (PNSST); na ILO-OSH 2011 (versão brasileira emitida pela FUNDACENTRO - Diretrizes sobre Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho); e na ABNT BS OHSAS 18.001/2007.

RESOLVE:

Art 1º - Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

- I. **Atmosfera IPVS (Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde):** Atmosfera do ambiente de trabalho que esteja numa condição imediatamente perigosa à vida ou à saúde, relacionada a um parâmetro que pode ser toxicidade, explosividade, inertização ou engolfamento;
- II. **Doenças Relacionadas ao Trabalho:** De acordo com o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, 3ª Edição, 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, define doença relacionada ao trabalho, como a doença em que a atividade laboral é fator de risco desencadeante, contributivo ou agravante de um distúrbio latente ou de uma doença preestabelecida. A doença relacionada ao trabalho estará caracterizada quando diagnosticado o agravo, for possível estabelecer uma relação com a atividade laboral;
- III. **EPI – Equipamento de Proteção Individual:** é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo servidor, destinado à proteção contra agentes agressivos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde;
- IV. **Gestores** – Abrange os servidores que compartilham as responsabilidades principais pelo desempenho e resultados da Instituição. A gestão do IFPE é composta pelo(a) Reitor(a), Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos e Diretores dos Campi;
- V. **Indicadores** – Representação de características mensuráveis de processos e atividades aplicados à Segurança e a Saúde. Auxiliam no processo de avaliação do desempenho da instituição em SST;

- VI. **Perigo** – De acordo com a OHSAS 18.001: *“É toda fonte, situação ou ato com potencial para provocar danos humanos em termos de lesão ou doenças, ou uma combinação destas”*;
- VII. **Política** – São intenções e diretrizes globais de uma instituição, formalmente expressas pela alta administração, baseadas em experiências passadas ou em crença e valores;
- VIII. **PSST** – Política de Segurança e Saúde do Trabalho;
- IX. **Requisitos Legais** – Requisitos contidos na legislação, atos normativos e regulamentares emitidos pela autoridade pública;
- X. **Risco** – é a probabilidade que se tem de causar danos, pela possibilidade de se acontecer um acidente ou por conta das exposições a que se é submetido. De outra forma, risco é também, *“A combinação da probabilidade de ocorrência e da consequência de um determinado evento perigoso”*;
- XI. **Risco Grave e Iminente** – De acordo com a NR-3, item 3.1.1: *“Toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador”*;
- XII. **SEST** – Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- XIII. **SIASS** – Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor;
- XIV. **SST** – Segurança e Saúde do Trabalho;

Art. 2º - Os princípios que norteiam a PSST do IFPE e que devem ser considerados no planejamento das atividades são:

- I. **AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE:** A promoção à saúde sugere condutas que visam a qualidade de vida e bem-estar no trabalho. Esse princípio será tratado em regulamento específico;
- II. **PROTEÇÃO À VIDA** - A vida é mais importante e a sua preservação deve ser considerada em todos os aspectos;
- III. **SEGURANÇA NO TRABALHO** – Não há nenhum trabalho, por mais urgente ou importante que seja, que não possa ser planejado e executado com segurança. Todo trabalho a ser realizado onde o executante ou o seu planejador, ainda estiver em dúvida quanto as condições de segurança, deve ser interrompido imediatamente e nova análise de risco deve ser realizada.

Art. 3º A Política de Segurança e Saúde do Trabalho (PSST) do IFPE, do sistema educacional da rede federal de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, está baseada na integração dos seus processos e competências educacionais, expandindo e diversificando oportunidades para formação profissional, com responsabilidade social, satisfazendo os servidores segundo critérios de qualidade, segurança e saúde do trabalho e eficiência máxima, atendendo os seguintes valores:

- I. **Ética e Transparência:** As atividades, compromissos e demais relações são orientadas pelos Princípios Éticos do Sistema de Educação e realizadas com transparência;
- II. **Respeito à vida:** A vida é respeitada em todas as suas formas, manifestações, situações e busca-se a eficácia nas questões de SST;
- III. **Integração:** Busca-se maximizar a colaboração entre setores e os *Campi*, assegurando a visão integrada da instituição nas ações e decisões;
- IV. **Resultados:** Atendimento às metas e o cumprimento dos indicadores de SST;
- V. **Gestão de mudanças:** As mudanças devem ser avaliadas e adotadas ações preventivas para identificação de possíveis fatores de riscos;
- VI. **Servidores:** Fazer dos servidores e de seu desenvolvimento educacional um diferencial de desempenho do IFPE;

- VII. **Pesquisa e inovação:** Cultivar a superação de desafios e buscar incessantemente a geração e implementação de soluções tecnológicas e educacionais inovadoras que contribuam para o alcance dos objetivos estratégicos do IFPE;
- VIII. **Orgulho de ser IFPE:** Orgulho de ser servidor(a) e pertencer ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia que faz diferença onde quer que atue, por sua história, suas conquistas e por sua capacidade de vencer desafios.

Art. 4º - Objetivo da Política de Segurança e Saúde do Trabalho do IFPE - A Política de Segurança e Saúde do Trabalho – PSST tem por objetivo a proteção da integridade física e a prevenção de doenças relacionadas ao trabalho dos servidores, alunos, contratados, anistiados, comissionados, empregados terceirizados, fornecedores e visitantes, visando assegurar, condições adequadas no desenvolvimento das atividades, atendendo os valores reconhecidos pela instituição.

Art. 5º - As políticas corporativas do IFPE, sua missão, visão e valores norteiam a Política de Segurança e Saúde do Trabalho do IFPE, aprovada pelo CONSUP, considerando as necessidades de todas as partes interessadas, a cultura da instituição, as normas e modelos de referência, a integração de seus processos e o alinhamento aos valores e as diretrizes desta política.

Art. 6º - As diretrizes que orientam a aplicação da Política de Segurança e Saúde do Trabalho do IFPE são:

- I. **Universalidade e Equidade:** A vigilância em segurança e saúde e a promoção e a proteção da saúde do servidor contemplam a todos que trabalham no IFPE reconhecendo igualmente o direito de cada servidor.
- II. **Integralidade das ações:** O conjunto de atividades individuais e coletivas articuladas para potencializar as ações de promoção, proteção, prevenção, reabilitação e reparação da saúde dos servidores.
- III. **Acesso à informação:** Promover o repasse de informações aos servidores, sobretudo aquelas referentes aos riscos e aos resultados de pesquisas a respeito da segurança e saúde, privilegiando a implantação de canais de comunicação interna.
- IV. **Participação dos Servidores:** Assegurar o direito de participação dos servidores, em todas as etapas do processo de atenção à segurança e saúde, é estratégia de valorização do seu saber sobre o trabalho.
- V. **Co-Gestão:** Compartilhamento do poder entre os diferentes atores sociais que participam e/ou integram o processo.
- VI. **Formação e Capacitação:** Promover programas de formação permanente e capacitação nas áreas de vigilância e promoção a segurança e saúde do servidor.
- VII. **Transdisciplinaridade:** Compartilhar saberes e práticas em busca da compreensão da complexidade humana, considerando os múltiplos fatores que influenciam a condição de segurança e saúde dos servidores em suas relações com o trabalho.
- VIII. **Pesquisa-intervenção:** Metodologia que contempla práticas que viabilizem análises e decisões coletivas, atribuindo à comunidade participante uma presença ativa no processo e permitindo que o conhecimento seja construído a partir da integração do saber científico com o saber prático.
- IX. **Atuação Responsável:** Atuar, em consonância com as orientações do governo federal, a legislação e normas aplicáveis, mantendo o foco permanente no bem comum, reconhecendo os alunos, os servidores, os parceiros, os fornecedores, a comunidade e a sociedade como parte interessada na educação e na formação profissional oferecida pela instituição.
- X. **Segurança e Saúde:** Atuar, preventivamente, promovendo a qualidade de vida, segurança e saúde no trabalho.
- XI. **Foco nos Resultados:** Atingir e superar metas, controlando resultados, com a visão sistêmica de uma liderança propulsora da excelência institucional.

Art. 7º - A responsabilidade da aplicação da Política de Segurança e Saúde do Trabalho está designada conforme a área de atuação, compreendendo todos os *Campi* implantados ou que venham a ser implantados, incluindo também áreas da Reitoria, sendo os seus representantes definidos como:

- I. **Representante da Instituição:** O Representante da Instituição é o(a) Reitor(a) possuindo responsabilidade e autoridade para:
 - 1) Assegurar que os processos do Sistema de Gestão Integrada de Segurança e Saúde – SGISSST sejam estabelecidos, implementados e mantidos;
 - 2) Relatar ao CONSUP, quando requisitado, o desempenho da gestão de SST e qualquer necessidade de melhoria;
 - 3) Assegurar a promoção da conscientização sobre os requisitos necessários de SST em toda a instituição.
- II. **Representante de Segurança e Saúde do Trabalho:** O Representante de SST tem o objetivo de atuar como canal de comunicação entre os servidores e gestores do IFPE.
 - 1) O Representante de SST no âmbito da Reitoria é o(a) Diretor(a) da DGPE;
 - 2) O Representante de SST no âmbito dos *Campi* é o(a) Diretor(a) Geral em cada Campus;
- III. **Responsáveis Técnicos de SST:** Os responsáveis técnicos são servidores públicos federais, profissionais da área de segurança e saúde do trabalho (Engenheiros(as) de Segurança do Trabalho, Técnicos(as) em Segurança do Trabalho, Médicos(as) do Trabalho, Enfermeiros(as) do Trabalho e Técnicos(as) de Enfermagem do Trabalho).

Art. 8º - Constituem instrumentos da Política de Segurança e Saúde no Trabalho do IFPE, os programas, planos, sistemas, padrões ou comissões, relacionados aos seguintes aspectos de SST:

1. Levantamento de Perigos e Classificação dos Riscos;
2. Gestão de Equipamentos de Proteção individual - EPI's;
3. Apropriação, Identificação e Tratamento de Acidentes e Doenças Relacionadas ao Trabalho;
4. Gestão de Treinamentos de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - SOST;
5. Gestão de Atividades com Potencial de Riscos Elevados: NR-10; Espaço Confinado; Trabalhos em Altura; Bloqueio de Energias Perigosas;
6. Estrutura Organizacional de Combate a Incêndio;
7. Sinalização de Segurança;
8. Gestão de Contratos: Integração e fiscalização;
9. Sistema de Padronização de Documentos: Elaboração de Procedimentos e Análise de Riscos das Atividades;
10. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
11. Sistema de Auditorias Internas de Segurança e Saúde;
12. Programa de Ergonomia - PROERGO;
13. Comissão Interna de Saúde e Segurança do Servidor Público-CISSP;
14. Gestão de Requisitos Legais;
15. Sistema de Gestão de Mudanças;
16. Plantas de Periculosidade;
17. Sistema de Permissão para Trabalho;
18. Programa de Ordem, Arrumação e Limpeza – 5S;
19. Gestão de Produtos Químicos – Ficha de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ;
20. Segurança em Obras Civis;
21. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
22. Programa de Proteção Respiratória – PPR;
23. Programa de Conservação Auditiva – PCA.

Art. 9º - Caberá ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco:

I – Atender à legislação vigente e obter os atestados de regularidade emitidos pelo Corpo de Bombeiros;

II – Elaborar procedimentos destinados a orientar a ação no que se relacionam com a SST, contemplando a prevenção de riscos, utilização de EPI's, manutenção de dispositivos de segurança, atendimento a situações de emergência, análise, investigação e tratamento de anomalias, baseadas nas diretrizes, valores e princípios estabelecidos nesta PSST;

III – Estabelecer indicadores de SST para o monitoramento das ações constantes na PSST;

IV – Implantar reuniões periódicas com a participação do(a) Reitor(a) e Diretores(as) Gerais, para análise crítica dos indicadores, revisão do planejamento de ações da gestão, para que possa permitir o cumprimento das metas de SST;

V – Promover a educação em SST e a disseminação das melhores práticas de trabalho visando a proteção da comunidade do IFPE;

VI – Promover campanhas, palestras, eventos com o objetivo de motivar a efetivação da cultura em segurança nas diversas atividades;

VII – Efetivar sistema de permissão para trabalho (diária ou temporária conforme o caso) em atividades com elevado potencial para causar acidentes, como por exemplo: serviços em eletricidade, espaços confinados, trabalhos em altura, trabalhos em escavação, trabalhos com explosivos, trabalhos no interior de atmosfera IPVS, ou outras atividades classificadas por especialistas no assunto ou pela Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho - SEST;

§ 1º Quaisquer atividades desenvolvidas no âmbito do IFPE, com potencial de causar acidentes ou causar danos à saúde do servidor, devem ser exercidas considerando análise preliminares de riscos e adoção de medidas de contorno para evitar a ocorrência dos acidentes pessoais, exposição a agentes químicos, físicos e biológicos e situações de emergências que possam causar danos ao patrimônio;

§ 2º Caberá à Reitoria definir o organograma e estrutura necessária para o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 3º Caberá à Reitoria obter os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades, atendendo as orientações de segurança definidas nos procedimentos de gestão em SST, em todas as instalações do IFPE.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

